



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.726, DE 15 DE MAIO DE 2009.

“ Dispõe sobre a alteração das denominações e atribuições da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e o cargo de Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, criados pela Lei Municipal nº 3.328, de 30 de dezembro de 2004, passam a denominar-se, respectivamente Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art 2º Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

I - política de desenvolvimento para o município, com a viabilização de indústrias não poluentes e o crescimento do comércio e de atividades de prestação de serviços, em parceria com Associações e Conselhos ligados ao Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;

II - definir, em parceria com as demais Secretarias Municipais o marketing a ser utilizado pela cidade, voltado à divulgação industrial do município como oportunidade de negócio;

III - articular-se com mais instituições afins existentes nas esferas Federal e Estadual, visando o desenvolvimento de programas integrados, para fomento do Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;

IV - realização de estudos técnicos e de pesquisas científicas;

V – divulgação de informações técnico-científicas;

VI - propor a política de desenvolvimento turístico, industrial e comercial que vise a estimular o aumento do fluxo de turistas, a viabilização de indústrias não poluentes no Município e o crescimento do comércio, com a participação do Conselho Municipal de Turismo e de Desenvolvimento Industrial;

VII - elaborar e planejar o calendário turístico do Município;

VIII - fomentar o intercâmbio com outros Municípios, visando o fortalecimento da região, assim, aumentando fluxo turístico;

IX - participar de eventos para divulgação do município;

X - captar recursos com as indústrias, bancos, comércios e empresariado para patrocínio e maior divulgação dos eventos e shows;

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – Jardim Alvorada – Fone (18) 3704-8500 – Fax (18) 3704-8501
CEP 15370-000 – Estância Turística de Pereira Barreto – SP – CNPJ 44.446.904/0001-10
Home: www.pereirabarreto.sp.gov.br – E-Mail: secretariageral@pereirabarreto.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

XI - articular com as demais Secretarias para obter infra-estrutura na realização dos eventos;

XII - elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da Administração Estadual e Federal;

XIII - articular com as Associações ligadas ao comércio local a melhoria do visual dos ambientes utilizados;

XIV - definir, em parceria com as demais Secretarias e órgãos municipais o marketing a ser utilizado pela cidade;

XV - propor e executar outras instituições afins existentes nos Municípios e nas esferas Federal e Estadual, projetos visando o desenvolvimento de programas integrados;

XVI - incentivar o turismo, indústria e o comércio, como fator de desenvolvimento social;

XVII - opinar sobre convênios e outros instrumentos contratuais relativos às ações e atividades turísticas;

XVIII - opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei que se relacionem com o Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;

XIX - normatizar em conjunto com a Procuradoria Jurídica e demais Secretarias do Município, atividades executadas por terceiros ligadas diretamente ao turismo.

Art 3º Fica criado os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, que serão lotados na Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

- I - Assessor de Turismo, referência 36;
- II - Assessor de Desenvolvimento Econômico, referência 36;
- III - Assessor de Cultura, referência 36;
- IV - Chefe do Setor de Turismo, referência 28;
- V - Chefe do Setor de Cultura, referência 28.

Art 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- I - 02 (dois) cargos de Assessor de Turismo, referência 36, criados pela Lei nº 2.255, de 18 de fevereiro de 1993 (art.5º);
- II - 02 (dois) cargos de Coordenador de Administração de Creche e EMEI, referência 26, criados pela Lei nº 3.384, de 03 de novembro de 2005, anexo II;
- III - 01 (um) cargo de Supervisor Geral de Educação, referência 36, criado pela Lei nº 2.255, de 18 de fevereiro de 1993 (art. 5º).

Art 5º Os cargos criados por esta Lei passam a compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.758, de 05 de abril de 1990 e suas alterações.

7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

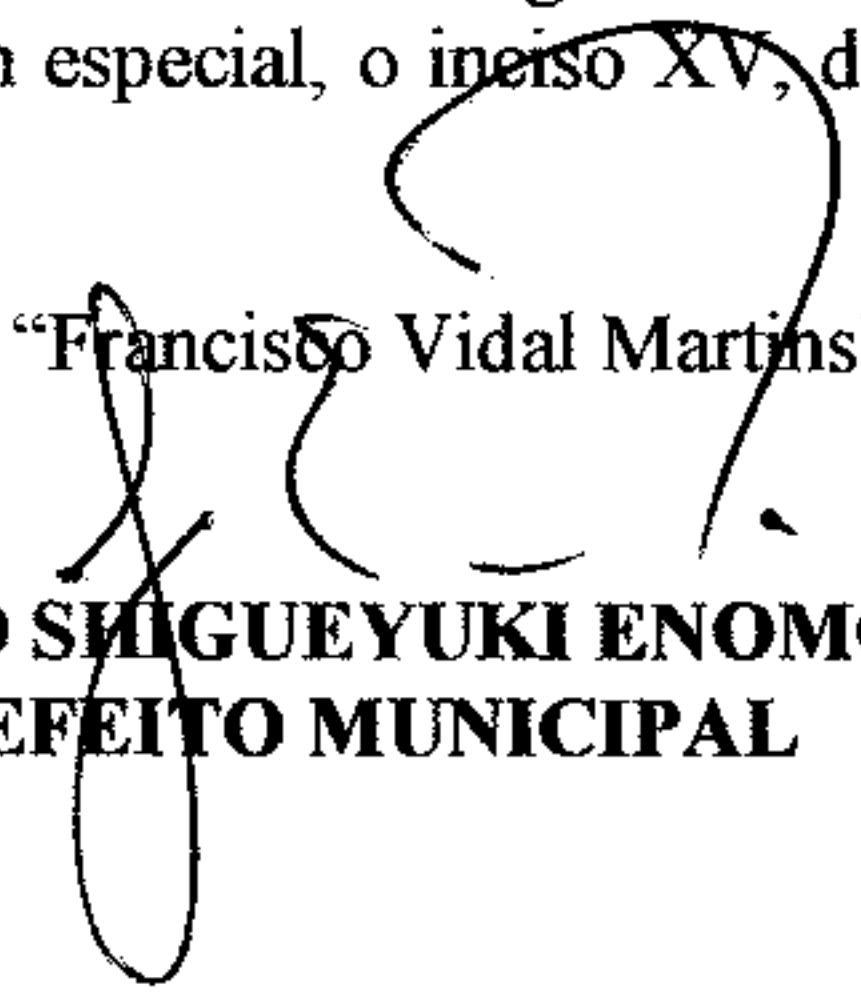
Art 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

Art 7º O detalhamento da estrutura básica da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico será objeto de Decreto.

Art 8º A Secretaria de Educação e Cultura e o cargo de Secretário de Educação e Cultura, criados pela Lei Municipal nº 3.328, de 30 de dezembro de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso XV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.328, de 30 de dezembro de 2004.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de maio de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA